



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Elaboração de Projetos, Termos de Referência e Editais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Municipal nº 2.271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
CÓDIGO UASG	926748
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	29 de setembro de 2023, às 09:00h – Horário de Brasília/DF
OBJETO	A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura, contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras
PROCESSO Nº	22.5.000009828-0
INTERESSADO/ÓRGÃO PARTICIPANTE	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (Gestora do Contrato) Secretaria Municipal de Educação - SME Secretaria Municipal de Saúde - SMS
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço https://www.goiania.go.gov.br/, no portal de compras do Governo Federal, endereço https://www.gov.br/compras e também na Superintendência de Licitação e Suprimentos/Secretaria Municipal de Administração, em dia e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III Lei 10.520/2002). A taxa deverá ser paga em banco, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-4048 e e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.	

ÍNDICE

1 - DO OBJETO
2 - DA SESSÃO PÚBLICA

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
4 - DO CREDENCIAMENTO
5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO
6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE
7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
8 - DA HABILITAÇÃO
9 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11 - DOS RECURSOS
12 - DO FORNECIMENTO/CONTRATO
13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES
14 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16 - DO REGISTRO DE PREÇOS
17 - DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
19 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20 - DA CONTRATAÇÃO
21 - FRAUDE E CORRUPÇÃO
22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23 - DO FORO
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais
24 - ANEXO I - Termo de Referência (Especificações)
25 - ANEXO II - Modelo de Ata de Registro de Preços
26 - ANEXO III – Minuta Contratual
27 - ANEXO IV - Carta Proposta (Modelo)
28 - ANEXO V - Fiança Bancária
29 – ANEXO VI – Prova de Conceito
30 – ANEXO VII – Relatório de Veículos

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante demanda dos órgãos participantes, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através da Gerente de Pregões nomeada pelo **Decreto Municipal nº 3.783/2021** e dos Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 3.372/2023**, do Superintendente de Licitação e Suprimentos nomeado pelo **Decreto Municipal nº 1.737/2022**, bem como pelo titular interino da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 3.618/2023**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 038/2023 - SRP do tipo MENOR PREÇO**, conforme processo nº **22.5.000009828-0**, nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto Municipal nº. 2.968/2008** alterado pelo **Decreto Municipal nº 2.126/2011**, **Decreto Municipal 2.271/2019**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 1562/2020**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Lei Complementar nº. 123/2006** alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº. 9.525/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993** com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura, contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle

e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2 DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2 Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.1.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.1.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.1.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.1.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.1.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.1.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3 NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.3.1 Empresas em estado de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2 Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 337-M, § 2º

do Código Penal, ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.3 Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.3.4 Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

3.4 As condições mencionadas nos subitens anteriores serão verificadas pelo Pregoeiro previamente à fase de habilitação.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5 DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4 A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

5.4.1 O VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme orientação no item 6.5;

5.4.1.1 O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.4.1.2 Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.4.2 MARCA e MODELO, conforme o caso;

5.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme **Termo de Referência - Anexo I**; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.5 Os valores de referência para aquisição do objeto constam no **Termo de Referência - Anexo I**.

5.6 É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema

somente após o encerramento da fase de lances.

- 5.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.
- 5.9** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.
- 5.10** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

5.10.1 As propostas de preços são irrevogáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.10.2 O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, portanto, na elaboração da proposta o licitante deverá considerar na formação dos preços e consequentemente nos lances ofertados, o limite de descontos a serem praticados em observação a variação de preços no mercado e a estabilidade econômica, bem como o preço máximo estimado pela administração.

6 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.1.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.1.3** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou melhor taxa de administração referente ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.1.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.1.5** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.1.6** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.2** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital:
- 6.2.1** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de 0,01% (zero virgula zero um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.2.2** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.3** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.4** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.2.5** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.3** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;
- 6.3.1** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes;

6.3.2 A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.

6.3.3 Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Compras.gov.br.

6.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5 Ante a indicação de taxa de administração negativa (desconto), situação que inviabiliza a utilização do sistema Compras.gov.br que foi compilado apenas para valores positivos, as propostas de taxas, deverão ser acrescidas em 100,00 que, ao final, serão subtraídos para se obter o percentual final da taxa de administração. A título meramente exemplificativo segue abaixo breve explicação:

6.5.1 Em razão da Taxa de Administração Estimada (conforme Termo de Referência) a licitante deverá oferecer uma Taxa de Administração (TA) negativa. Ou seja, caso seja oferecido uma taxa de - 6 % (seis por cento negativo), o licitante deverá preencher no sistema eletrônico do Compras.gov.br o valor R\$ 94,00 (noventa e quatro).

6.5.2 As taxas negativas serão interpretadas como desconto a ser deduzido do valor mensal a ser pago à CONTRATADA, dessa forma, os lances no sistema Compras.gov.br deverão ser realizados conforme orientação no item 6.5.1.

6.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema Compras.gov.br.

6.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

6.9.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.9.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.10 Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.10.1 Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

6.10.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

6.10.2.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

6.10.2.3 Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

6.10.2.4 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 6.11** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 6.12** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.
- 6.12.1** O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a proposta ajustada conforme **ANEXO IV– Carta Proposta**, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada.
- 6.12.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
- 6.12.2** Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do **item 7**
- 6.13** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 13** deste Edital.
- 6.13.1** Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para fornecimento do objeto nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.
- 7.1.1** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 7.1.2** Caso seja necessário o Pregoeiro poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento.
- 7.2** A **Proposta de Preço Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:
- 7.2.1** Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:
- 7.2.1.1** Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 7.2.1.2** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- 7.2.1.3** Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;
- 7.2.1.3.1** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;
- 7.2.1.3.2** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 7.2.1.4** As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;
- 7.2.1.5** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.1.5.1 Caso o prazo de que trata o **item 7.2.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.1.5.2 Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2.1.6 Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital.

7.2.1.6.1 Caso as declarações de que trata o **item 7.2.1.6**, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

7.2.1.7 A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

7.2.1.7.1 **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.2.1.7.2 **Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 7.2.1.7.1**, e vice-versa.

7.2.2 Não será aceito produto divergente do estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 13** do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

7.2.3 A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.

7.2.4 Não será aceito pelo pregoeiro, na fase de negociação posterior à disputa de lances e/ou na proposta ajustada, a majoração de preço unitário de item definido na etapa de lances, seja de itens adjudicados individualmente ou em grupos (Acórdão 8060/2020 - TCU Segunda Câmara; Acórdão 1872/2018 - TCU Plenário).

7.3 Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.3.1 Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do **item 7.2**, contiver vícios ou ilegalidades;

7.3.2 Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;

7.3.3 Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.3.4 Apresente preço excessivo, observado o disposto no **item 7.3.2**.

7.3.5 Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.3.5.1 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

7.3.5.1.1 Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

7.3.5.1.2 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

7.3.5.1.3 A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela

renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 7.4** A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.5** Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.5.1** Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 7.5** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do **item 6.12**.
- 7.6** A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes.
- 7.7** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no SICAF e na documentação apresentada.
- 7.8** O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar será submetido à Prova de Conceito, conforme o disposto no **item 22 do Termo de Referência – ANEXO I**.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1** SICAF;
- 8.1.2** Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- 8.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 8.1.4** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.5** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.6** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5** pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.7** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.7.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.7.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.7.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.8** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.9** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do **item 6.9**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2** A fim de verificar a veracidade de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), feita na forma prevista no **item 3.2.1**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- 8.2.1** Caso o licitante seja optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá

enviar o comprovante de opção pelo referido regime para o ano em vigência, podendo o Pregoeiro, na falta do envio do mencionado comprovante, consultar a opção do licitante pelo citado regime através do sítio eletrônico: www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional.

8.2.2 Caso o licitante não seja optante do regime de que trata o **item 8.2.1**, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante a comprovação, alternativamente, da sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mediante a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) do exercício anterior, apresentada na forma da Lei, por cópia devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, para fins de verificar se o licitante, no ano-calendário anterior à realização da licitação, não auferiu valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP).

8.2.2.1 Será aceita, para fins do disposto no **item 8.2.2**, a referida comprovação mediante apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

8.2.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação da Demonstração do Resultado de Exercício (DRE) referente ao período da existência da sociedade.

8.3 Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

8.3.1 Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

8.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

8.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidão feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto Federal 10.024/2019.

8.4 O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

8.5 RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.1 Registro comercial, para empresa individual;

8.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

8.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.5.4 Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.6.3 Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeito negativa, relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

8.6.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito negativa, em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.6.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito negativa, em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.6.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº [12.440/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/L12440.htm) e Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2011/12/L1470.htm).

8.6.7 A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.

8.6.7.1 Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.6.7.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6.8 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho **negativo ou positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

8.7 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.7.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.7.2.1 O limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, escriturado tanto em forma digital como não digital, deverá observar o prazo legalmente previsto, nos termos do art. 1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

8.7.2.2 O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.7.2.3 O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

8.7.2.4 Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

8.7.2.5 A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, assinada preferencialmente por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\square \text{ ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

$$\square \text{ ILC} = (\text{AC}) / (\text{PC}) \geq 1$$

$$\square \text{ ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

8.7.2.5.1 Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 8.7.2.5 os mesmos deverão** comprovar o capital social ou patrimônio líquido **mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação.

8.7.2.5.2 A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

8.7.2.5.3 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do **item 8.7.2**

8.7.2.5.4 Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item **8.7.2**.

8.8 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.8.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de fornecimento pertinente com o objeto da presente licitação;

8.8.1.1.1 O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

8.8.1.1.2 Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

8.9 Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

8.9.1 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.1.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.9.1.2 Quanto aos atestados de capacidade técnica, estes poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

8.10 As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.11 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do item 13 deste instrumento.

8.12 Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

8.13 Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.14 O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 8 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação que poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

- 8.15** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 8.14**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.16** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.
- 8.17** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 9.1** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 9.1.1** Entende-se por documentos complementares aqueles necessários para esclarecimento, confirmação, ou, complemento da documentação já apresentada.
- 9.1.2** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.3** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: *Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).*
- 9.2** Os documentos remetidos por meio do sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.2.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no **item 22.16**.
- 9.3** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no **item 6.12.1** e/ou documentos complementares, conforme previsto no **subitem 9.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no **subitem 22.16** deste Edital;
- 10.1.1 NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 10.1.2** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 10.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 10.2.1** As respostas as impugnações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Goiânia (www.goiania.go.gov.br), no site sistema plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR (<https://www.gov.br/compras>).
- 10.3** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.

- 11.2** As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.
- 11.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 11.1**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 11.6** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 11.7** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

12 DO FORNECIMENTO/CONTRATO

- 12.1** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Administração** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 12.1.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a **CONTRATANTE**, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 12.3** Todo material entregue, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 12.4** Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, os representantes nomeados pela **contratante** poderão solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 12.5** Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **contratante**.
- 12.5.1** O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 12.6** Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.
- 12.7** Os materiais deverão ser fornecidos de forma a atender as necessidades da **contratante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 12.8** Os materiais serão recusados pelo representante nomeado pela **contratante** nos seguintes casos:
- a) Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no ANEXO I - **Termo de Referência**.
 - b) Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
 - c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.
- 12.9** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo previsto no ANEXO I para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **contratante** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 12.10** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, a **contratante** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos materiais recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para

realizar a entrega dos materiais não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 20.6**.

12.11 O objeto fornecido deverá conter prazo de garantia/validade, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu uso/execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado no prazo previsto no **ANEXO I**.

12.12 No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a reposição.

12.13 Em caso de demora na substituição dos materiais que apresentaram qualquer irregularidade, a **contratante** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.14 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

12.14.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

12.14.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

13 DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

13.2 Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

13.2.1 Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea "a" do **item 13.3.2**.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência;

13.3.1.1 A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado. Serão consideradas faltas leves:

13.3.1.1.1 No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

13.3.1.1.2 No âmbito da licitação:

- a. As condutas previstas nos incisos I, alíneas "a" (não manter a proposta) e "b" (deixar de entregar documentação exigida para o certame), e II, alínea "b" (ensejar o retardamento da execução do objeto contratual), todos do art. 21 do Decreto Municipal nº 2.271/2019 e **item 13.4** deste Edital, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III (suspensão temporária e impedimento), IV (declaração de inidoneidade) e V (impedimento) do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1** deste Edital.

13.3.1.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

13.3.1.3 É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

13.3.1.4 A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

13.3.1.5 Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 13.3.1.5** essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do **item 13.3.2**.

13.3.2 Multa compensatória, a ser aplicada:

- a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
- b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
- c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4 As sanções previstas nos incisos **13.3.1 e 13.3.3** bem como a constante no **item 13.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 13.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 – O licitante ficará **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, de acordo com o Decreto nº 2271/2019, pelo prazo de:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

- a. Não manter a proposta;
- b. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II. 12 (doze) meses, no caso de:

- a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. Falhar na execução do contrato; (alínea “b” do art. 21 do Decreto Municipal nº 2271/2019)

IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:

- a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c. Comportar-se de modo inidôneo; e
- d. Cometer fraude fiscal;

13.4.1 As penas estabelecidas no **item 13.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou a mencionada no **item 13.3.3**; observado o limite de até 5 (cinco) anos.

13.4.2 As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b” do item 13.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 13.3.1**, e após observado o disposto no **item 13.3.1.5**.

13.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

13.6 As multas a que se aludem os **itens 13.2 e 13.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

13.7 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

14 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

14.1.1 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa., nos termos do Decreto Municipal nº 4.387/2021.

14.2 Além do disposto no **item 14.1** a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos **itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5 e 8.6.6**,

14.2.1 Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, a **contratante** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **administração**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3.1 A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

14.4 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

14.5 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **contratante**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.6 A **contratante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.6.1 Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

14.6.2 Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

14.7 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento.

14.8 O valor da taxa de administração não sofrerá reajuste no período contratual nem na renovação do contrato.

14.9 O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no **item 14.6** não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.10 Para fins de pagamento, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 803, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a retenção, na fonte, do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal, de acordo com os itens a seguir:

14.10.1 Os órgãos, autarquias e fundações do Município de Goiânia, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas as obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à

retenção do Imposto de Renda - IR, nos termos do Decreto nº 803/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

14.10.1.1 As retenções de que trata o **item 14.10.1** serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, incluídos os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

14.10.1.2 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos previstos no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

14.11 A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

14.12 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do Decreto Municipal nº 803/2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Em conformidade com o Art. 7º, § 2º da Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

16 DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

16.2 Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

16.3 Órgão Gerenciador: **Secretaria Municipal de Administração**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

16.4 Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

16.5 Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.

16.6 O registro formalizado na ata a ser firmada entre a **Secretaria Municipal de Administração** e os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 17.1**, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

16.7 Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os bens e/ou serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição/prestação de serviços quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

16.8 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a **Secretaria Municipal de Administração**, optar pela aquisição/ prestação de serviço por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

16.9 O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Secretaria Municipal de Administração**.

16.10 Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

16.11 Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.12 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 DA CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

17.1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17.1.2 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da Prefeitura de Goiânia e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

17.1.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

17.2 O registro a que se refere o **item 17.1.1**, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no **item 19**.

17.3 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

17.3.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

17.3.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

17.4 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o **item 17.3.2**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.5 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no **item 17.1**, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços (ANEXO II), dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.5.1 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.6 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.6.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.7 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

17.8 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.9 As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

17.10 O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

17.11 A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **13** deste Edital.

17.12 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem pelo órgão demandante.

17.13 O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata

17.14 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, apresentando toda documentação necessária para correta instrução do processo de adesão, conforme check-list disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.

- 17.15** Caberá ao fornecedor dos produtos beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.
- 17.16** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 17.14** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 17.17** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.18** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo e vigência da ata.

18 DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput*, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.
- 18.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 18.3.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 18.3.2** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - 18.3.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 18.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:
- 18.4.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Fornecimento; e
 - 18.4.1.1** O pedido de fornecimento de que trata o subitem **18.4.1** será considerado a partir da convocação para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, é entendido como a primeira comunicação do órgão demandante quanto ao aviso de contratação e fornecimento;
 - 18.4.1.2** Cabe ao fornecedor o ônus de provar para ser liberada do compromisso assumido sem a aplicação da penalidade, para tanto, deverá comprovar formalmente:
 - 18.4.1.2.1** Nexó de causalidade entre tal fato e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve demonstrar que a variação foi considerável a ponto de romper com a equação inicialmente feita na proposta (encargos x remuneração justa);
 - 18.4.1.2.2** Planilha ou equivalente, contendo os custos de cada item constante da proposta inicial em confronto com nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto), a fim de aferir a elevação dos encargos;
 - 18.4.1.2.3** Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, que deve estar demonstrada formalmente por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio dos preços.
 - 18.4.1.2.4** Que não concorreu com culpa ou dolo para tal majoração, proveniente da falta de planejamento para execução do objeto, indisponibilidade de estoque, oferta de preços e descontos incompatíveis para sustentação da proposta pelo período de vigência da ata dentre outros fatores previsíveis.
 - 18.4.2** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

18.5 O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro tem aplicação na relação contratual, não sendo extensível às Atas de Registro de Preços, sendo assim não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços. (PARECER 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU / PARECER nº 00211/2020/CONJUR-CGU/AGU).

18.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

19.1.1 Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

19.1.1.1 A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

19.1.1.2 A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

19.1.1.3 A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

19.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

19.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

19.1.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

19.1.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

19.1.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

19.2 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

19.2.1 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

20 DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO III do presente ato convocatório.

20.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.

20.2.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 INCISO II da Lei nº 8.666/93.

20.2.2 Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

20.3 O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

20.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

20.5 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante verificará a

situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

20.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

20.5.2 A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

20.7 No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:

20.7.1 Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

20.7.2 Apresentar prestação de garantia da contratação, conforme o item 20.8 e o artigo 56, caput da Lei 8.666/93.

20.8 Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será exigida da empresa vencedora como condição para assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado optar por uma das seguintes modalidades:

20.8.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

1.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na **conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia** ou na Secretaria de Finanças. Os licitantes vencedores deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

20.8.1.1 Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8.2 Seguro-garantia; ou,

20.8.2.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

20.8.3 Fiança Bancária.

20.8.3.1 Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO V deste edital;

20.8.3.2 Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999- Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco “E” - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

20.8.3.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

20.9 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.10 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

20.11 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

20.12 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

20.13 A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

20.14 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

21 FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

22.1.1 Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

22.1.2 Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

22.1.3 Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;

22.2 Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

22.3 Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

22.4 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

22.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.6 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

22.7 A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

22.8 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.9 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10 A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.

22.11 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- 22.13** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 22.14** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 22.15** À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Administração** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 22.16** Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do Pregão.

Prefeitura de Goiânia**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD****Superintendência de Licitação e Suprimentos**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. C, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-4048

Horário: 8 h às 12h e das 14 h às 18 h.

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

- 22.17** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.17.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Goiânia <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/>, no site sistema plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR <https://www.gov.br/compras>.

- 22.18** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

- 22.19** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: <https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/> até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

- 22.20** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o Aviso de Licitação que será publicado no **Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação** e o presente Edital, que será publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** (www.goiania.go.gov.br) e **site oficial da plataforma de licitações COMPRAS.GOV.BR** (<https://www.gov.br/compras>), estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis.

23 DO FORO

- 23.1** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 2023.

FERNANDA TEODORO DA SILVA

Gerente de Pregões

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente de Licitação e Suprimentos

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA

Secretário Interino Municipal de Administração

24 ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura, contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOTE 01				
COMBUSTÍVEL		QTDE TOTAL ESTIMADA ANUAL (LITRO)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL REEMBOLSO
1	Arla 32	2.310	4,03	R\$ 9.309,30
2	Etanol	1.170.000	3,79	R\$ 4.434.300,00
4	Diesel S10	4.620.000	5,05	R\$ 23.331.000,00
5	Gasolina Comum	640.000	5,32	R\$ 3.404.800,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REEMBOLSO COM COMBUSTÍVEL				R\$ 31.179.409,30
Percentual da Taxa de Administração Máxima (%)			-3,30	-R\$ 1.028.920,51
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL (Reembolso e serviço)				R\$ 2.512.540,73
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES (Reembolso e serviço)				R\$ 30.150.488,79

OBS. 1: Foi considerado o quantitativo gasto durante o período de 01/06/2022 a 31/05/2023, acrescido de 25 %, considerando um possível aumento no consumo, em função das crescentes demandas de obras e serviços realizados neste município, e, ainda o processo nº 22.5.000001459-1 acerca do levantamento das necessidades dos órgãos no intuito de realizar o procedimento licitatório para a contratação de empresa de locação de veículos para atender as demandas do Município de Goiânia e processo n. 23.5.000024190-0, cujo objeto trata do 3º Termo Aditivo do Contrato vigente cujo objeto destina-se a contratação de prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração.

OBS. 2: Para determinação do preço referencial dos combustíveis utilizou-se como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado no período de 11/06/2023 a 17/06/2023 anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, disponível na página (<http://www.anp.gov.br/preço>), referente ao Município de Goiânia.

OBS. 3: Para determinação da Taxa de Administração foram levados em consideração:

- I. Contrato vigente nº 0062023, Pregão Eletrônico nº 001-2023 Poder Legislativo Castanhal-Pará (empresa posto Smart LTDA)
- II. Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 48-2022 Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila BA (empresa Prime)
- III. Ata de registro de preços N.º 012023 – Pregão Eletrônico N.º 138-2022 - Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT (empresa SAGA)
- IV. Contrato vigente nº 018-2022, Pregão Eletrônico nº 024-2021 SEPLAD-PA, SEFAZ-ES (empresa TICKET)
- V. Contrato vigente nº 004-2023, Pregão Eletrônico nº 041-2022 TCE-PE (empresa Prime)
- VI. Contrato vigente nº 002-2021, Secretaria de Estado da Casa Civil - GO (empresa TRIVALE)
- VII. Ata de Registro de Preços N.º 068A-2022 Pregão Eletrônico N.º 0682022 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - SE (empresa Prime)
- VIII. Contrato vigente nº 024-2020, Pregão Eletrônico nº 0302019 SEMAD - Prefeitura de Goiânia (empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA)

OBS. 4: Para determinação do preço referencial do reagente ARLA 32 foi utilizado o preço médio entre:

- I. Contrato vigente nº 024/2020, Pregão Eletrônico nº 030/2019 SEMAD - Prefeitura Municipal de Goiânia (empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA);
- II. Contrato vigente nº 021/2022, Pregão Eletrônico nº 024/201 SEPLAD – Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Para (empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT DS/A);

III. Ata de registro de preços N.º 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 032/2022 – Prefeitura Municipal de Pariconha – AL (empresa Auto Posto Freitas & Maia LTDA EPP)

OBS. 5: Para fins de formulação da proposta na licitação, as quantidades e os preços estimativos dos combustíveis são considerados imutáveis.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Com o novo modelo de contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, utilizado nos últimos anos foi possível identificar uma série de vantagens, tais como: gestão e controle das despesas da frota de veículos com a definição de parâmetros de utilização e restrições diferenciadas para abastecimento dos automóveis e maquinários e usuários autorizados traduzidos na redução de custos com a otimização e racionalização no consumo de combustíveis pela frota, maior controle e fiscalização evitando e identificando possíveis casos de desvio e desperdício de combustível, melhor gestão orçamentária, efetivo monitoramento e controle nos abastecimentos obtidos por meio de acompanhamento instantâneo dos veículos e maquinários, bem como obtidos através de relatórios gerenciais, permissão de abastecimento em vários postos credenciados no âmbito Município de Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal facilitando a logística no atendimento das demandas dos Órgãos e aumentando a possibilidade de economia na aquisição do combustível, controle efetivo do número de veículos ativos na frota, bem como dos servidores autorizados a realizar abastecimento, dentre outras vantagens.

1.2. Salienta-se que a adoção de **Sistema de Registro de Preços SRP**: com a unidade central na SEMAD, atuando como Gerenciadora, e as demais unidades SAÚDE E EDUCAÇÃO como Participantes, resultará em contratos com os mesmos objetos e condições estabelecidas, ensejando uma melhoria no desempenho das ações, ampliando horizontes e proporcionando um melhor desencadeamento de atividades antes obstaculizadas pelo caráter restritivo que alguns instrumentos contratuais impõem. Uma linguagem única propiciará, outrossim, melhor fluidez de dados, culminando na consistência e coerência das informações. O Sistema de Registro de Preços é um forte aliado dos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das contratações e a racionalização da quantidade de licitações. Instituído tal procedimento, não quer dizer que a Administração está se eximindo do dever de realização do certame licitatório, na realidade, os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente determinados no ato convocatório) **O Sistema de Registro de Preços**, contextualizando a douda lição do professor Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Assim, objetivamos as primeiras características vantajosas do pleito: não obriga a Administração a promover às contratações dos serviços, contudo, condiciona o licitante vencedor ao compromisso de manter a proposta por determinado lapso temporal, salvo ocorrência de fatos supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos. Além disso, o Sistema de Registro de Preços oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis, pois, como é o presente caso, a prestação dos serviços envolve quantidades e períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias.

1.3. Ressalta-se que esse modelo de contratação é largamente utilizado pelos órgãos públicos em todo País, neste caso, cita-se: Estado de Goiás, Exército Brasileiro, Tribunais Regionais Eleitorais, Ministério Público, dentre outros, cujo objeto é contratação de empresa que dispõe do serviço de gerenciamento de abastecimento, pelo qual a contratada tem a possibilidade de fornecer o combustível em uma rede de postos credenciados.

1.4. É importante salientar que o abastecimento de combustíveis da frota oficial do Município é de suma importância para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pela Prefeitura sendo indispensáveis à execução das atividades públicas. Neste sentido, diante do sucesso dessa contratação é de suma importância a continuidade desse modelo de contratação.

1.5. Considerando que o objeto a ser contratado, constante da presente justificativa, dada a natureza dos serviços demandados, pressupõe-se necessidade de utilização frequente, visto que gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis será largamente utilizada, de acordo com a demanda de atividades de cada órgão e da constante utilização dos veículos a bem do serviço público, sendo, com isso, necessário, a frequente prestação do serviço licitado por parte da empresa vencedora do certame. Outro fator a ser considerado é quanto à conveniência de contratação desses serviços para atendimento a vários órgãos da administração municipal que requerem abastecimento de seus veículos. Nesse sentido, ainda, é viável inferir que, pela natureza do objeto a ser contratado, definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração acaba por ser uma tarefa pouco precisa, pois apesar de haver uma previsão de quantos órgãos serão atendidos pela contratação, não é um quantitativo fixo de combustível a ser utilizado uma vez que o quantitativo estimado de veículos da frota do contratante pode sofrer acréscimo ou diminuição, conforme demanda dos órgãos desta Prefeitura.

2. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Trata-se de objeto de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520/2002. A qualidade e adequação podem ser objetivamente definidas. Possui técnica perfeitamente conhecida e amplamente oferecida no mercado.

3. DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO

3.1. CONTRATADA deverá intermediar os abastecimentos única e exclusivamente de veículos, equipamentos e maquinários oficiais do Município, desde que devidamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento e identificados mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

3.2. Os combustíveis a serem utilizados serão: Etanol comum hidratado, Gasolina comum, Diesel S-10 e Diesel comum. E o reagente a ser utilizado será o ARLA 32.

3.3. Os abastecimentos deverão ser realizados em postos credenciados com a CONTRATADA, prioritariamente com sede no Município de Goiânia, podendo, excepcionalmente, ocorrer na Região Metropolitana de Goiânia, Distrito Federal ou outra localidade com a utilização de cartões com metodologia de cadastramento, controle e logística.

3.3.1. Os abastecimentos excepcionais, definidos no item acima, ocorrerão desde que a necessidade e a conveniência sejam justificadas por escrito pela autoridade superior da pasta requisitante ou por agente público por ele designado, e, autorizado pelos gestores do contrato ou pela Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD, ou ainda, pelo Gestor titular dessa pasta.

3.3.2. A CONTRATADA deverá intermediar a disponibilização do combustível por meio de postos de abastecimento credenciados, cujo sistema de gerenciamento esteja devidamente parametrizado, operado via estrutura organizada própria e dotada de sistema de segurança, por meio da web, contra desvios, falsificações e/ou fraudes, e que os equipamentos utilizados nos postos credenciados sejam detentores de selo de qualidade do INMETRO conforme legislação vigente.

3.4. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, durante toda a vigência do contrato.

3.5. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.5.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4. DO TREINAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela CONTRATANTE (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, na sede desta (Av. do cerrado nº 999, Bloco B térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO, CEP. 74884-900), capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando no mínimo os seguintes aspectos, dentre outros:

4.1.1. Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);

4.1.2. Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;

4.1.3. Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria CONTRATANTE sem ingerência da CONTRATADA;

4.1.4. Disponibilização e configuração do sistema;

4.1.5. Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;

4.1.6. Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, e outras.

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:

4.2.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;

4.2.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

4.2.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

4.2.4. Aplicação prática do Sistema;

4.3. A CONTRATADA deverá reaplicar o treinamento descrito nos itens 4.1 e 4.2 sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.

4.4. O treinamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

4.5. Todos os custos relacionados com o treinamento correrão a expensas da CONTRATADA.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

5.1. A CONTRATADA deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, no mínimo, 10 (dez) postos credenciados, em cada uma das seguintes regiões do Município de Goiânia: central, leste, noroeste, norte, oeste, sudoeste e sul. Postos esses com preços de combustíveis dentro do preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no Município de abastecimento, disponível na página (<http://www.anp.gov.br/preco>). E Reagente ARLA 32 conforme o valor estabelecido no Termo de Referência e Edital.

- 5.3.** A CONTRATADA é vedada praticar junto aos seus credenciados taxas de administração abusivas, fora daquela praticada no mercado, bem como vincular o pagamento de reembolso ao credenciado com pagamento pelo Município de fatura/Nota fiscal, sendo que o pagamento da rede credenciada pela CONTRATADA não poderá exceder mais que 60 (sessenta) dias após a prestação do serviço pela rede.
- 5.4.** Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação, e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal).
- 5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento.
- 5.5.1.** Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão.
- 5.5.2.** Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5.3.** Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato.
- 5.5.4.** A CONTRATADA deverá priorizar o cadastramento de estabelecimentos que pratiquem preços dentro do limite máximo do Preço Médio de tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 5.6.** O posto de combustível que apresentar inadimplência junto a Fazenda Pública Municipal, não poderá fornecer combustível à frota de veículos do Município.
- 5.6.1.** O posto de combustível deverá comprovar sua inadimplência por meio da apresentação mensal da Certidão Negativa de Débito Municipal junto a empresa CONTRATADA, que deverá repassar cópia junto com a nota fiscal/fatura a CONTRATANTE.

6. DO REEMBOLSO

- 6.1.** Os valores dos combustíveis adquiridos poderão ser faturados de acordo com o preço à vista da bomba, desde que não ultrapasse o valor cadastrado no Sistema, negociado diretamente entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, pela SEMAD, junto aos postos credenciados utilizando como critério de escolha aquele que se mostrar economicamente mais vantajoso ao Município.
- 6.2.** Para o Reagente ARLA 32, foi utilizado o valor médio obtido através de pesquisa de mercado realizada pela equipe de gestão de frota da GERTRA/SUPPLIC/SEMAD e o valor não poderá ultrapassar o valor unitário por litro de R\$ 4,03.
- 6.2.1.** Caso o valor máximo se torne impraticável devido a alterações de mercado, poderá ser realizado reajuste do mesmo desde que haja comprovação através de novas pesquisas de mercado.
- 6.3.** O preço máximo para faturamento do litro do combustível contratado terá como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no município de abastecimento, disponível no site: <https://www.anp.gov.br/preco>.
- 6.3.1.** No caso de incidir reajuste no preço do combustível definido pelos órgãos responsáveis e, desde que devidamente comprovado o repasse ao consumidor pelos postos credenciados na semana do abastecimento, o preço máximo acima estabelecido poderá ser corrigido aplicando o mesmo índice de acréscimo ou supressão anunciado pelos órgãos;
- 6.3.2.** No caso de incidir as condições previstas no item 6.3.1, os gestores do contrato deverão juntar ao processo a fatura e documentos que comprovem o reajuste, bem como o repasse pelos postos credenciados na data do abastecimento, para fins de certificação;
- 6.4.** Não serão reembolsados valores provenientes de diferenças cobradas em consequência de preços unitários registrados equivocadamente no sistema (inferiores e/ou superior) aos preços unitários cadastrados no sistema eletrônico de gerenciamento, ainda que lançado de forma equivocada pela rede credenciada, sendo responsabilidade da CONTRATADA providenciar o adequado treinamento dos colaboradores dos postos de combustíveis, para seu adequado manuseio.

7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.** O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante o período da contratação.
- 7.2.** A taxa negativa é interpretada como percentual de desconto sobre o valor total anual estimado com gasto de combustíveis indicado.

8. DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1.** O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações.
- 8.2.** O sistema deverá gerar arquivos mensais (CVC – Arquivo do Cadastro de Veículos em Situação de Consumo/Combustível e ECL – Arquivo de Estoque de Combustível/Lubrificante), no formato .txt, de acordo com as especificações contidas no Anexo III da Instrução Normativa nº 09/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, disponível no endereço <https://www.tcm.go.gov.br>.
- 8.3.** As interfaces com os usuários devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, equipamentos e maquinários, de forma que impeça o abastecimento não autorizado.
- 8.5.** O sistema deverá bloquear automaticamente um segundo abastecimento de um mesmo veículo quando o intervalo do primeiro para o segundo abastecimento for inferior a 06 (seis) horas, com exceção nos casos autorizados pela CONTRATANTE, via Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, à CONTRATADA.
- 8.6.** O Sistema deverá registrar, a cada abastecimento dos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento oficiais do Município de Goiânia, via web e em tempo real, as seguintes informações:
- 8.6.1.** Identificação do veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento com, no mínimo, placa, modelo e ano.
 - 8.6.2.** Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc.
 - 8.6.3.** Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula.
 - 8.6.4.** Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento.
 - 8.6.5.** Quilometragem do veículo no abastecimento.
 - 8.6.6.** Quantidade de combustível abastecido.
 - 8.6.7.** Análise de consumo de combustível do veículo.
 - 8.6.7.1.** A média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo.
 - 8.6.8.** Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento.
 - 8.6.9.** Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo o nome e o bairro.
 - 8.6.10.** Data e hora em que ocorreu o abastecimento.
- 8.7.** O Sistema deverá registrar ainda:
- 8.7.1.** Histórico dos abastecimentos do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento.
 - 8.7.2.** Histórico da quilometragem da frota de veículos.
 - 8.7.3.** Consumo de combustível por condutor.
 - 8.7.4.** Consumo de combustível por veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento.
 - 8.7.5.** Desvio de hodômetro parametrizado por veículo.
 - 8.7.6.** Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo e equipamento.
 - 8.7.7.** Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível.
 - 8.7.8.** Evolução mensal de despesas da frota.
- 8.8.** O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:
- 8.8.1.** Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão.
 - 8.8.2.** Solicitação de 2ª via de cartão.
 - 8.8.3.** Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado.

8.8.4. Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões.

8.8.5. Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento.

9. DA INTERFACE

9.1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE a base de dados descentralizada e automática para backup, recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos, equipamentos e maquinários oficiais do Município de Goiânia.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, base de dados conforme layout do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estabelecida na Instrução Normativa nº 009/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios, disponível no endereço <http://www.tcm.go.gov.br>, no formato .txt, referente a todos os registros de consumo e informações necessárias do Contrato. As informações deverão ser atualizadas mensalmente a partir da entrega da base de dados espelhada.

9.3. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC, o recebimento e validação da base de dados disponibilizada pela CONTRATADA.

9.4. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e à importação de dados.

9.5. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento, devendo, ainda oferecer à CONTRATANTE as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

9.5.1. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento.

10. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

10.1. A CONTRATADA deverá implantar o Sistema, em sua totalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

10.2.1. Cadastramento da frota - veículos, equipamento e caminhões de reabastecimento.

10.2.2. Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento.

10.2.3. Cadastro e distribuição das senhas de acesso.

10.2.4. Treinamento dos condutores e gestores.

10.2.5. Fornecimento dos cartões para os veículos, equipamento e caminhões de reabastecimento.

10.2.6. Parametrização do sistema, conforme a especificidade de cada veículo, máquina ou equipamento.

10.2.7. Credenciamento de no mínimo, 10 (dez) postos, em cada uma das seguintes regiões do Município de Goiânia: central, leste, noroeste, norte, oeste, sudoeste e sul. Postos esses que deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive quanto aos preços de combustíveis e reagente ARLA 32.

11. DA PARAMETRIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

11.1. O sistema deverá permitir que a CONTRATANTE insira parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos, equipamentos e maquinários.

11.2. O sistema deverá registrar quando o abastecimento estiver fora dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela CONTRATANTE mediante o uso do sistema via web.

11.3. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios, no mínimo, referentes aos parâmetros:

11.3.1. Tipos de combustível a ser utilizado.

11.3.2. Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido.

- 11.3.3.** O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível.
- 11.3.4.** Limite de crédito (financeiro) por período, mensal, para cada veículo.
- 11.3.5.** Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc.).
- 11.3.6.** Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos. Exemplo: 17h às 23h).
- 11.3.7.** Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas, no mínimo, por semana.
- 11.3.8.** Local de abastecimento (município).
- 11.3.9.** Estabelecimento credenciado.
- 11.3.10.** Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.
- 11.4.** De modo automático, o sistema deverá adequar o preço máximo para faturamento do litro do combustível tendo como parâmetro o preço médio do litro do combustível ao consumidor, publicado na última semana anterior ao abastecimento, anunciado na tabela das Sínteses dos Preços Praticados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP registrado no município de abastecimento, disponível no sítio: <https://www.anp.gov.br/preco> em até 6 (seis) horas após a divulgação pela Agência.
- 11.5.** O sistema deverá permitir a contratada emissão de relatório agrupado contendo no mesmo relatório as informações relacionadas no item 8.6 e 8.7 deste Termo de Referência.
- 11.5.1.** Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações relacionadas em qualquer que seja a situação.
- 11.5.2.** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de qualquer período, não inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha como, por exemplo, .xls, .xlsx. e no máximo até 180 (cento e oitenta) dias.
- 11.5.3.** Deverá permitir gerar relatório individual de todos os postos e valores cadastrados no sistema especificando responsável, data e hora de registro nos últimos 06 (seis) meses.
- 11.6.** O sistema deverá emitir mensagem de alerta ao responsável pelo cadastro do preço na plataforma pelos postos de combustíveis de forma instantânea quando o valor cadastrado estiver demasiadamente diferente do valor real de mercado, evitando que sejam cadastrados valores inexequíveis no litro de combustível.
- 11.7.** O sistema deverá bloquear qualquer abastecimento fora do parametrizado, mesmo nos momentos em que o gestor ou fiscal esteja adequando outras informações de parametrização, não permitindo qualquer que seja o abastecimento fora do inicialmente estabelecido no sistema por parâmetros.
- 11.8.** O sistema via web deverá permitir ao CONTRATANTE, via Gestores do Contrato em conjunto com a Gerência de Transportes e Abastecimento, a parametrização dos preços, estabelecendo o valor limite por litro de cada combustível abastecido.
- 11.9.** A CONTRATANTE/SEMAD, responsável pela Gerência de Transportes e Abastecimento deverá ter autonomia para criação online de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização das autorizações/autonomias, sem a necessidade de comunicação prévia com a CONTRATADA.
- 11.10.** O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via web a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades.
- 11.11.** O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha.
- 11.12.** Apenas ao responsável pela Gerência de Transportes e Abastecimento da SEMAD deverá ser permitido o acesso irrestrito ao sistema, via web, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir, modificar ou excluir dados referentes aos veículos, equipamentos, caminhões de reabastecimento, condutores, hodômetro e horímetro, bem como dar e retirar acessos.
- 11.13.** O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério mais vantajoso.
- 11.13.1.** O comparativo de preços desse sistema será periódico e deverá ser atualizado, no mínimo, semanalmente.

- 11.14.** O sistema deverá bloquear os abastecimentos com valores inexequíveis, com diferenças discrepantes ao habitualmente cadastrado, bem como preço maior que o cadastrado, sob pena de ser glosado pelos gestores e fiscais na fatura/nota fiscal.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1.** O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados (excetuados os equipamentos), por meio de cartão onde constem informações dos veículos, equipamento e maquinários.

- 12.2.** O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

12.2.1. Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, bairro);

12.2.2. Identificação do veículo, equipamento ou caminhão de reabastecimento, abastecido;

12.2.3. Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;

12.2.4. Tipo de Combustível;

12.2.5. Quantidade de litros;

12.2.6. Local, data e hora da transação;

12.2.7. Valor unitário e total do abastecimento;

12.2.8. Saldo de crédito no cartão;

12.2.9. Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.

- 12.3.** O fornecimento de combustível será efetuado pelos postos credenciados, integrantes da rede credenciada com a CONTRATADA, não se admitindo recusa sem a devida justificativa por escrito que deverá ser apresentada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

- 12.4.** O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:

12.4.1. Os veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados e fabricados;

12.4.2. Não deverão ser atendidos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE ou não estejam portando o cartão eletrônico.

- 12.5.** Deverá ser fornecido manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1.** Será adotado o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93, por não haver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, tendo em vista se tratar de um contrato por demanda, sendo que a aferição do valor a ser pago ao contratado será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação.

14. DO CARTÃO

- 14.1.** A empresa vencedora deverá fornecer, inicialmente, a quantidade de cartões suficientes para atender toda frota do Município, sem ônus para a CONTRATANTE, cartões esses a serem utilizados no abastecimento dos veículos, equipamentos e máquinas.

- 14.2.** A empresa vencedora deverá fornecer ainda, 01 (um) cartão reserva habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota de veículos da CONTRATADA, que ficará sob a guarda da Gerência de Transportes e Abastecimento e dos Gestores do Contrato.

- 14.3.** Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo, equipamento ou caminhão cadastrado no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do Gestor do Contrato.

- 14.4.** Os cartões contendo os dados de identificação deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Abastecimento, setor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, acompanhados de envelope com documento onde constará a matrícula e o nome do servidor autorizado observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

- 14.5.** No cartão eletrônico deverá conter a identificação da CONTRATANTE e dos veículos, equipamentos ou caminhões de reabastecimento.
- 14.6.** O cartão do veículo, equipamento ou caminhão deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional.
- 14.7.** O valor do crédito dos cartões individuais corresponderá rigorosamente aos valores solicitados/autorizados pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.
- 14.8.** De forma automática o sistema deverá no primeiro dia de cada mês creditar o valor inicialmente informado para cada cartão de abastecimento de cada veículo e em até 02 (duas) horas quando solicitado pelos gestores do contrato.
- 14.9.** A CONTRATADA deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo, equipamento e caminhão, não serão ultrapassados, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado.
- 14.10.** A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.
- 14.11.** A empresa CONTRATADA deverá permitir no sistema o cancelamento e bloqueio imediato, pelos gestores via web, dos cartões que forem extraviados ou furtados.
- 14.12.** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA.
- 14.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões virgens para que se possa vincular qualquer veículo imediatamente até que o cartão substituto seja entregue na sede da CONTRATADA.
- 14.14.** No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus até o limite de 30% (trinta por cento) do quantitativo total da frota de veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento. Caso ultrapasse esse limite, os cartões serão repostos com ônus para a CONTRATANTE, e o valor a ser restituído corresponderá ao custo de produção devidamente comprovado e aprovado pelo setor técnico da CONTRATANTE.
- 14.14.1.** Para restituição do custo de produção a CONTRATADA deverá apresentar requerimento que será autuado e analisado pela CONTRATANTE, devendo a Nota Fiscal desse serviço ser emitida, separadamente de outros serviços ou reembolsos.
- 14.15.** A CONTRATADA deverá oferecer e manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção, impressão e gestão dos créditos dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

15. DA FROTA DE VEÍCULOS

- 15.1** A frota da CONTRATANTE é composta por 2.034 (dois mil e trinta e quatro) veículos oficiais, sendo 402 (quatrocentos e dois) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, 127 (cento e vinte e sete) pertencentes à Secretaria Municipal Educação e os 1.505 (um mil quinhentos e cinco) restantes pertencentes aos demais órgãos da Prefeitura de Goiânia, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços, cujas características de cada marca e modelo estão detalhadas no **ANEXO II**. e modelo estão detalhadas no **ANEXO II**.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 16.1.** Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 16.2.** Disponibilizar pelo menos 04 (quatro) máquinas P.O.S. (Point Of Sale) com wi-fi, em regime de comodato para serem utilizadas em caminhões comboio.
- 16.2.1.** As máquinas P.O.S. (Point Of Sale) deverão ser substituídas em até no máximo 48 horas sempre que necessário sem nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 16.3.** Disponibilizar aplicativo para celular compatível com Android e IOS para utilização do sistema.
- 16.4.** Possibilitar formas de realizar transações OFF LINE em casos que não houver sinal de rede
- 16.5.** Disponibilizar à CONTRATANTE toda sua rede de estabelecimentos credenciados no Município de Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal, ou outra localidade, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:

- 16.5.1.** Cometer infração prevista da legislação.
- 16.5.2.** Cometer infração prevista no instrumento convocatório.
- 16.5.3.** Recusar formalmente.
- 16.5.4.** For descredenciado pela CONTRATADA.
- 16.6.** Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 16.7.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, dentro ou fora do recinto da CONTRATANTE.
- 16.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ocorrida e prestar os devidos esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 16.9.** Garantir a manutenção permanente do sistema, de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços.
- 16.10.** Não transferir a outrem a prestação dos serviços objeto do contrato, no todo ou em parte.
- 16.11.** Inspecionar e treinar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato.
- 16.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, e neste Termo de Referência, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 16.13.** Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras.
- 16.14.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 16.15.** Executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor e, ainda, executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo.
- 16.16.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, de tal forma que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade da execução dos serviços ou dos postos credenciados.
- 16.17.** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos credenciados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.18.** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir.
- 16.19.** Indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.
- 16.20.** Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CONTRATANTE e seus demais clientes.
- 16.21.** Arcar às suas expensas com os custos pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e de usuários.
- 16.22.** Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone, internet ou presencial devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico a partir da implantação do sistema.
- 16.23.** Disponibilizar, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos credenciados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.

- 16.24.** Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem custos para a CONTRATANTE, com atendimento em até 12 horas após a chamada.
- 16.25.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços.
- 16.26.** Manter na grande Goiânia preposto, aceito pela CONTRATANTE, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto deste Termo.
- 16.27.** Bloquear, para transações com os órgãos deste Município, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular, a pedido da CONTRATANTE, ou ainda nos casos em que for identificado a burla no sistema com alteração de dados do abastecimento para viabilizar a autorização e pagamento.
- 16.28.** Durante o contrato, após a aprovação do software durante a Prova de Conceito, caso haja a necessidade de ajustes e de rotinas de integração, a empresa terá que adequar o sistema, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após recebimento da notificação, podendo desde que devidamente justificado solicitar prorrogação para no máximo até 30 (trinta) dias após requerimento, sob pena das sanções cabíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 17.1.** Realizar os pagamentos referentes aos serviços realizados e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados, pela disponibilização dos combustíveis.
- 17.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- 17.3.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá.
- 17.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.
- 17.5.** Indicar à CONTRATADA novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário.
- 17.6.** Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual.
- 17.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato.
- 17.8.** Somente serão atestados pelo fiscal do contrato, ou servidor indicado pela CONTRATANTE, os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados.
- 17.9.** Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados.
- 17.10.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo fiscal do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado.
- 17.11.** Efetuar, periodicamente, pesquisa de mercado, a fim de averiguar a vantajosidade do contrato assim como seu fiel cumprimento.
- 17.12.** Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos postos credenciados junto a CONTRATADA, e/ou suspender o abastecimento e requerer o bloqueio do posto de combustível que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações.
- 17.13.** Averiguar as condições fiscais de todos os postos credenciados e que fornecem combustível ao Município, evitando que a rede deixe de efetuar os pagamentos das certidões fiscais.
- 17.14.** Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

- 18.2.** A fiscalização e gestão do presente termo ficam a cargo do fiscal e gestores do Contrato, servidores indicados e nomeados formalmente pelo Gestor Titular da SEMAD, devendo os gestores titulares de cada pasta usuária indicar o servidor responsável pelo serviço no seu órgão ou entidade.
- 18.3.** Na execução dos atos de fiscalização e gestão do contrato, os servidores nomeados, fiscal e gestores, em quaisquer necessidades, deverão reportar à Gerência de Transportes e Abastecimento, setor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, competente regimentalmente pela supervisão e gerência dos serviços de abastecimento, dentre eles: programar, executar, orientar e controlar o consumo e custos do combustível, os quais serão responsáveis por atestar o consumo do seu órgão.
- 18.4.** O Gestor de Contrato deverá atentar para o fiel cumprimento deste Termo de Referência, orientando os usuários para que os veículos sejam abastecidos nos postos da rede credenciada, visando obter o menor preço de bomba dos combustíveis no Município de Goiânia ou, excepcionalmente, na Região Metropolitana de Goiânia ou Distrito Federal ou outra localidade, conforme a cidade onde ocorrer o abastecimento.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** Os pagamentos serão realizados através de três fontes pagadoras:

19.1.1. Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, CNPJ 17.577.524/0001-42;

19.1.2. Secretaria municipal de Saúde - SMS, com a anuência do Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ nº 37.623.352/0001-03;

19.1.3. Secretaria Municipal de Educação - SME, com a anuência do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, CNPJ nº 04.973.965/0001-11.

- 19.2.** Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período mensal para faturamento.

- 19.3.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

- 19.4.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações.

- 19.5.** Deverá ser especificado na Nota Fiscal, trata-se de serviço de intermediação de fornecimento de combustível;

- 19.6.** Os documentos deverão ser entregues na Gerência de Transportes e Abastecimento, para o Gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo:

19.6.1. Relatório Analítico que deverá apresentar o valor total de abastecimentos realizados, discriminando os valores parciais por Unidade (centro de resultados) e, a partir destas, por posto de abastecimento, com respectivos valores individuais;

19.6.2. Todas as certidões de regularidade fiscal válidas para o período faturado.

- 19.7.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços, contado do recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pelos fiscais do contrato, compreendida nesse período o ato de atestar, por Ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, devidamente atestada.

- 19.8.** Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

- 19.9.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

- 19.10.** A CONTRATANTE/SEMAD recusar-se-á a efetuar o pagamento, quando da incidência das seguintes condições:

19.10.1. No fornecimento de combustível em postos que se encontrem descredenciados no ato do abastecimento;

19.10.2. No posto que estiver suspenso para abastecimento pela CONTRATADA.

19.10.3. Os valores que excederem o preço máximo para faturamento por litro do combustível e ARLA 32 contratado, em qualquer hipótese que não tenha sido autorizada previamente pelos gestores do Contrato.

20. DO REAJUSTE

20.1. O valor da Taxa de Administração (desconto) proposto será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.1. Será julgada como melhor proposta a menor preço obtida através da menor taxa de administração oferecida.

22. DA PROVA DE CONCEITO

22.1. O licitante classificado e habilitado provisoriamente em primeiro lugar deverá comprovar a aderência da solução às especificações técnicas definidas no Edital submetendo-se à demonstração do software por meio de Prova de Conceito, e somente após a aprovação do sistema será declarado vencedor.

22.1.1. O licitante será informado com um prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização do referido teste, devendo ser definida a data junto ao Pregoeiro.

22.2. O licitante que na apresentação da Prova de Conceito não atender às funcionalidades mínimas será desclassificado do certame, nos termos da legislação vigente.

22.3. No caso de não conformidade com o objeto da presente licitação, a empresa será desclassificada e o Pregoeiro solicitará à empresa classificada em 2º lugar a executar o mesmo procedimento, e assim por diante.

22.4. A Prova de Conceito será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada no Paço Municipal.

22.5. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da Prova de Conceito são de responsabilidade dos licitantes.

22.6. Toda infraestrutura técnica necessária para a realização da Prova de Conceito será de responsabilidade da licitante, incluindo acesso à internet, acesso ao sistema, impressões, etc.

22.7. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá auxiliar o licitante com a estrutura existente no momento da apresentação, como por exemplo: data show, impressora, computador, etc.

22.8. A Prova de Conceito deverá durar, no máximo, 02 (dois) dias considerando o horário de expediente na SEMAD.

22.9. Os licitantes que manifestarem interesse poderão acompanhar a Prova de Conceito como ouvintes.

22.10. A Prova de Conceito será acompanhada e analisada por, no mínimo, 03 (três) servidores da Secretaria de Administração – SEMAD com conhecimento na área pertinente ao objeto para averiguar tais comprovações.

22.11. As funcionalidades mínimas que serão comprovadas na Prova de Conceito são aquelas elencadas no **ANEXO I**, deste Termo.

22.12. Iniciada a apresentação do teste de funcionalidade a licitante que estiver conduzindo a apresentação é a competente para indicar o encerramento e intervalos, observando os prazos máximos previamente estabelecidos.

22.13. Encerrada a apresentação, a comissão poderá solicitar à licitante que demonstre novamente funcionalidades do sistema para dirimir dúvidas.

22.14. Encerrada a apresentação, a comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, responsável pela análise da Prova de Conceito, identificará as conclusões acerca do atendimento ou não das funcionalidades, em planilha, conforme estabelecido e consignará a decisão em Ata a ser elaborada ao final da apresentação do sistema, que será assinada pelos membros da comissão e os participantes presentes que demonstrarem interesse em assinar.

22.15. A licitante será aprovada na Prova de Conceito se, ao apresentar o sistema, demonstrar que o sistema executa / atende, todas as funcionalidades indicadas no item.

22.16. Durante a apresentação, apenas a comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá solicitar demonstração de funcionalidades ou procedimentos à licitante que estiver apresentando o sistema.

22.17. Os demais licitantes que estiverem acompanhando a Prova de Conceito, e desejarem se manifestar identificando o não cumprimento, divergência ou exprimir dúvida sobre alguma funcionalidade, deverá fazê-lo por escrito à Comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que analisará a observação, demonstrando novamente a funcionalidade, caso reste dúvidas sobre o funcionamento do sistema.

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1. As cotas mensais dos cartões não serão cumulativas, sendo apenas complementadas até o valor monetário máximo mensal autorizado.

23.2. O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

23.3. A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II e §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada.

25. DA QUANTIDADE E TIPO DE COMBUSTÍVEIS POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

25.1. O quantitativo de combustível demandado foi pautado no histórico de utilização do serviço pelos órgãos no último ano, acrescidos de margem de 25% (vinte e cinco por cento) do valor gasto.

25.2. As quantidades previstas são estimativas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.

ORGÃO PAGADOR	Quantidade de Combustível - Anual (litros)			
	ARLA 32	Etanol Comum Hidratado	Diesel S-10	Gasolina Comum
SAUDE	-	370.000	160.000	10.000
EDUCAÇÃO	2.170	20.000	220.000	30.000
SEMAD	140	780.000	4.240.000	600.000
TOTAL	2.310	1.170.000	4.620.000	640.000

Termo de Referência elaborado por:

LUCIANO VALADÃO

Assistente Administrativo

DAYANE BENTIVOGLIO DA SILVA

Gerente de Transporte e Abastecimento

FERNANDA VILELA DE OLIVEIRA

Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente de Licitações e Suprimentos

Aprovado por:

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA

Secretário Interino Municipal de Administração

25 ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco – B, Térreo - Park Lozandes, representado pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **Secretário Municipal de Administração**, nomeado pelo Decreto nº. XXXX, nos termos da Lei 10.520/2002, **Lei Complementar nº. 123/2006 e suas**

alterações, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Municipal 9.525/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2023 – Sistema de Registro de Preços**, relativos ao **processo n.º 22.5.000009828-0**, do tipo **MENOR PREÇO** e necessária homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à, Qd., Lt., no município de –, CEP n. Fone:, e-mail:, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, portador do RG nº-.....-....., doravante denominado **Fornecedor e demais empresas relacionadas no Anexo I desta Ata que compõem o cadastro de reserva de fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 038/2023 - Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL.....R\$					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da **Lei Municipal 9.525/2014 e demais legislações vigentes**, autorização para o fornecimento a serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3 Mediante a assinatura da Ata e seu anexo I estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos objeto do Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os produtos.

3.5 O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

3.6 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.7 O Município de Goiânia não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 O registro de preços terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93

5.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.1.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.1.1.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.1.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **Secretaria Municipal de Administração** (órgão gerenciador) poderá:

5.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Fornecimento; e

5.5.1.1 O pedido de fornecimento de que trata o subitem **5.5.1**, será considerado a partir da convocação para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, é entendido como a primeira comunicação do órgão demandante quanto ao aviso de contratação e fornecimento;

5.5.1.2. Cabe ao fornecedor o ônus de provar para ser liberado do compromisso assumido sem a aplicação da penalidade, para tanto, deverá comprovar formalmente:

5.5.1.2.1 Nexó de causalidade entre tal fato e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, deve demonstrar que a variação foi considerável a ponto de romper com a equação inicialmente feita na proposta (encargos x remuneração justa);

5.5.1.2.2 Planilha ou equivalente, contendo os custos de cada item constante da proposta inicial em confronto com nova planilha atualizada ou equivalente (prova do custo do produto), a fim de aferir a elevação dos encargos;

5.5.1.2.3 Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, que deve estar demonstrada formalmente por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio dos preços.

5.5.1.2.4 Que não concorreu com culpa ou dolo para tal majoração, proveniente da falta de planejamento para execução do objeto, indisponibilidade de estoque, oferta de preços e descontos incompatíveis para sustentação da proposta pelo período de vigência da ata dentre outros fatores previsíveis.

5.5.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 O instituto do reequilíbrio econômico-financeiro tem aplicação na relação contratual, não sendo extensível às Atas de Registro de Preços, sendo assim não é possível a revisão econômica para aumentar os valores registrados na Ata de Registro de Preços. (PARECER 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU / PARECER nº 00211/2020/CONJUR-CGU/AGU).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

6.3 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 6.5** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o **item 6.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.6** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

7 CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- 7.1.1.1** A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2** A(s) detentora(s) não cumprir (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 7.1.1.3** A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 A aplicação das penalidades e sanções serão as previstas no **item 13** do Edital, observando-se os preceitos estabelecidos no Decreto Municipal n. 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020.

9 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

9.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **Pregão Eletrônico nº 038/2023 - Sistema de Registro de Preços**.

9.3 Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a **Lei Municipal nº 9.525 de 29 de dezembro de 2014**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de

XXXXXXXXXXXX

Secretário

Nome Fornecedor.....

Nome da Empresa.....

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

**ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE FORNECEDORES**

Classificação	Fornecedor	Objeto	Marca	Quantidade	Valor Unitário

26 ANEXO III

**MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO N.º...../2023**

Contrato para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua _____ n.º _____ – Setor _____ – Goiânia-GO - CEP. _____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n.º _____, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. _____**, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado _____, com seus atos constitutivos registrados no(a) _____, sediada em _____, na _____ inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr. _____, Identidade n.º _____, CPF n.º _____ (qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **o Contrato para fornecimento de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, Processo n.º 22.5.00009828-0 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Etanol Comum Hidratado, Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel Comum) e reagente ARLA 32, através de sistema informatizado e integrado, com menor taxa de administração, em postos credenciados com a empresa gerenciadora, por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística para o atendimento da frota Municipal de veículos oficiais, para atender ao Município de Goiânia pela Secretaria Municipal de Administração (gestora do contrato), Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico n.º 038/2023 - SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1** Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.2** Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Eletrônico nº 038/2023 - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições**, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3** Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6** Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido;
- 2.1.9** Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.10** A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 2.1.11** A CONTRATADA deverá respeitar o estabelecido na Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de dados).

2.2 A CONTRATANTE se compromete a:

- 2.2.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67, caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.**
- 2.2.2** Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 2.2.3** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- 2.2.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.

- 3.1.1** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

3.2 PRORROGAÇÃO: O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, INCISO II da Lei nº 8.666/93.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

4.1.1 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco _____, Agência _____, Conta _____.

4.2.1 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.387/2021.

4.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3 ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4 O valor da taxa de administração não sofrerá reajuste no período contratual nem na renovação do contrato.

4.5 GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.5.1 A **CONTRATADA**, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de xxxxxxxx, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

4.5.1.1 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.5.1.2 A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.5.1.3 A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.5.1.4 A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

4.5.1.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A classificação das despesas dar-se-á a conta de **Dotação Orçamentária nº**

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes;

6.2 Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução do serviço prestado de forma integral, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº 2271/2019.

6.2.1 Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do **item 5.3.2**.

6.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

6.3.1 Advertência;

6.3.1.1 A penalidade de advertência será formalmente aplicada como alerta, pelo Pregoeiro ou gestor/fiscal do contrato, em decorrência de faltas leves cometidas, pelo licitante ou contratado. Serão consideradas faltas leves:

6.3.1.1.1 No âmbito contratual, as que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos e/ou serviços;

6.3.1.1.2 No âmbito da licitação

b. As condutas previstas nos incisos I, alíneas “a” (não manter a proposta) e “b” (deixar de entregar documentação exigida para o certame), e II, alínea “b” (ensejar o retardamento da execução do objeto contratual), todos do art. 21 do Decreto Municipal nº 2.271/2019 e item 6.4 deste Edital, desde que o licitante ou contratado não tenha sofrido a penalidade de advertência, cumulada ou não com a penalidade de multa, ou quaisquer das penalidades mencionadas nos incisos III (suspensão temporária e impedimento), IV (declaração de inidoneidade) e V (impedimento) do art. 3º do referido Decreto, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no item 6.3.1 deste Edital.

6.3.1.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

6.3.1.3 É vedada a aplicação isolada da penalidade de advertência quando houver atraso na execução do objeto.

6.3.1.4 A penalidade de advertência, aplicada no âmbito contratual, terá como objetivo a adoção de medidas corretivas, para saná-las, quando o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do contrato.

6.3.1.5 Caso o licitante ou contratado tenha sofrido a penalidade de advertência isoladamente nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade prevista no **item 6.3.1.1** essa será aplicada cumulada com a penalidade de multa compensatória, na forma prevista na alínea “c” do **item 6.3.2**.

6.3.2 Multa compensatória, a ser aplicada:

a) Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b) Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c) No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

6.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.4 As sanções previstas nos itens **6.3.1** e **6.3.3** bem como a constante no **item 6.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 6.3.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 – O licitante ficará **impedido** de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, de acordo com o Decreto Municipal nº 2271/2019, pelo prazo de:

I) 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c. Não manter a proposta;

d. Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II) 12 (doze) meses, no caso de:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

III) 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

a) falhar na execução do contrato;

IV) 60 (sessenta) meses, no caso de:

a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo; e

d) cometer fraude fiscal;

6.4.1 As penas estabelecidas no **item 6.4** aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades nele previstas ou a mencionada no **item 6.3.3** observado o limite de até 5 (cinco) anos.

6.4.2 As penalidades previstas nos **incisos I, alíneas “a” e “b”, e II, alínea “b” do item 6.4** serão aplicadas somente se o licitante já tiver sofrido a penalidade de advertência prevista no **item 6.3.1** e após observado o disposto no **item 6.3.1.5**.

6.5 Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.6 As multas a que se aludem os **itens 6.2 e 6.3.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado

6.7 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:

7.1.1 O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo, devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

7.3 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.3.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de __/__/__, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, ____ de _____ de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF CPF

RG RG

27 ANEXO IV

CARTA PROPOSTA

Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA
Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prezados Senhores,

____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do objeto**, em conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais, valor da taxa de administração e locais de entrega).

LOTE 01				
COMBUSTÍVEL		QTDE TOTAL ESTIMADA ANUAL (LITRO)	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL REEMBOLSO
1	Arla 32	2.310	4,03	R\$ 9.309,30
2	Etanol	1.170.000	3,79	R\$ 4.434.300,00
4	Diesel S10	4.620.000	5,05	R\$ 23.331.000,00
5	Gasolina Comum	640.000	5,32	R\$ 3.404.800,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO DE REEMBOLSO COM COMBUSTÍVEL				R\$ 31.179.409,30
Percentual da Taxa de Administração Máxima (%)			(-)	R\$
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL (Reembolso e serviço)				R\$
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO PARA 12 MESES (Reembolso e serviço)				R\$

- Taxa de Administração por extenso.

Declaramos que os serviços são de primeira qualidade e os produtos de acordo com a legislação vigente.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os materiais no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de ____ de 2023.

____ (assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

28 ANEXO V

**GARANTIA DE FORNECIMENTO DO CONTRATO
(FIANÇA BANCÁRIA - MODELO)**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIANIA

CARTA DE FIANÇA - R\$

Pela presente, o Banco com sede da cidade, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO objeto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

..... de de
Banco

29 ANEXO VI

PROVA DE CONCEITO

Itens que serão Verificados	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
1. Simular cadastramento de veículos registrando, no mínimo, informação de:			
a) Placa, modelo e ano.			
b) Identificação do vínculo (própria, locada, cedida, cautelada).			
c) Tipos de combustível a ser utilizado pelo veículo,			
d) Capacidade do tanque.			
e) Limites mínimo e máximo de consumo do veículo, considerando tipos de combustível utilizados (observar que existem veículos bicombustível).			
f) Limite de Crédito (valor em reais para transações), por veículo.			
g) Cadastro com no mínimo 03 subdivisões hierárquicas.			

2. Simular cadastramento de condutor com informação de nome, matrícula, telefone, CPF, CNH com data de vencimento, órgão de lotação, vínculo do condutor (terceirizado ou próprio):	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO

3. Cadastrar e alterar parâmetros de restrição e/ou bloqueio de abastecimentos no sistema, conforme indicação abaixo:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
a) Tipos de combustível a serem utilizados.			
b) Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível.			
c) Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido. O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição, separadamente para cada tipo de combustível.			
d) Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo. Com renovação automática quando solicitado.			
e) Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc.)			
f) Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex.: 1h às 7h).			
g) Intervalo de tempo entre abastecimentos			
h) Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;			
i) Local de abastecimento (Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal e outros);			
j) Estabelecimento credenciado;			
k) Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo;			

4. Simular abastecimentos durante a apresentação sendo que os registros deverão constar no sistema em, no máximo, 5 (cinco) minutos para as transações on-line e 30 (trinta) minutos para transações manuais, após a finalização dos lançamentos:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
a) 03 (três) utilizando o combustível etanol.			
b) 03 (três) utilizando o combustível gasolina comum.			
c) 03 (três) utilizando o combustível diesel S10.			
d) 03 (três) utilizando o combustível diesel comum.			
e) 03 (três) utilizando o ARLA 32.			
f) 03 (três) simulando operação de abastecimento manual (sem a utilização da internet, recomendação utilizar telefone).			

5. Demonstrar a emissão de comprovante do abastecimento contendo, no mínimo:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
a) Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF).			
b) Identificação do veículo.			
c) Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento.			
d) Tipo de Combustível.			
e) Quantidade de litros.			
f) Local, data e hora da transação.			
g) Valor unitário e total do abastecimento.			
h) Saldo de crédito no cartão.			
i) Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.			

6. Simular tentativas de abastecimento, onde o sistema bloqueie a conclusão de transações de acordo com os seguintes critérios:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
a) Tipos de combustível a ser utilizado.			
b) Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível.			
c) Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido.			
d) Limite crédito (financeiro) por período não superior a 30 (trinta) dias para cada veículo.			
e) Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo, etc). Obs. Este item é o único que a licitante poderá executar antes da apresentação ou durante ela. Se optar por executar antes, obrigatoriamente, deverá apresentar documento que comprove a tentativa de abastecimento.			
f) Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 13h às 17h).			
g) Intervalo de tempo entre abastecimentos.			
h) Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controlados, no mínimo, por semana.			
i) Local de abastecimento (Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal).			
j) Estabelecimento credenciado.			
k) Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.			

7. Demonstrar que o Sistema permite à CONTRATADA:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento do registro do veículo.			
b) Solicitar segunda via do cartão de abastecimento.			
c) Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado.			
d) Consultar on-line, os extratos e saldos de créditos disponíveis e os utilizados por cada veículo.			
e) Operação através de tela de acesso rápido, onde constarão pelo menos as 05 (cinco) ultimas tentativas de abastecimento, bem como os 05 (cinco) últimos abastecimentos realizados.			

8. Demonstrar que o sistema registra a cada transação:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
a) Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano.			
b) Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, (próprio, locado, cedido, cautelado).			
c) Identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula.			
d) Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento.			
e) Quilometragem do veículo no abastecimento.			
f) Quantidade de combustível abastecido.			
g) Análise de consumo de combustível do veículo. (Registrar a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo).			
h) Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento.			
i) Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, bairro, em Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal.			
j) Data e hora em que ocorreu o abastecimento.			

9. Apresentar possibilidade de emissão de relatório:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
a) Agrupado contendo no mesmo relatório as informações sobre: Identificação do veículo com placa, modelo e ano; identificação do vínculo do veículo (próprio, locado, cedido, cautelado); identificação do condutor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula; tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento; quilometragem do veículo no abastecimento; quantidade de combustível abastecido; análise de consumo de combustível do veículo; valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento; identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, bairro em Goiânia, Região Metropolitana e Distrito Federal e UF; data e hora em que ocorreu o abastecimento;			
b) Individual contendo informações de Consumo de combustível por condutor			
c) Individual contendo informações de Consumo de combustível por veículo			
d) Individual por órgão contendo informações da evolução da despesa da frota			
e) Emitir relatórios a partir de qualquer período, na vigência do contrato, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha como, por exemplo, .xls, .xlsx.			
f) Emitir relatórios de todos os postos e valores cadastrados no sistema especificando responsável, data e hora de registro a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, inclusive os inativos.			
g) Emitir relatório de movimentações de cartão, onde aparecerão todas as movimentações realizadas no cartão por intervalo de tempo.			
h) Emitir relatório de transações negadas por período de tempo.			
i) Emitir relatório com histórico de preços e descontos cadastros pela rede credenciada.			
j) Emitir relatório com histórico de alterações realizadas nos cadastros dos veículos contendo data, hora, alteração realizada e usuário que realizou alteração.			

10. Apresentar possibilidade de controle de valores unitários por produto:	ATENDE	NÃO ATENDE	OBSERVAÇÃO
a) Demonstrar que o sistema possui uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados.			
b) Demonstrar que o sistema emite mensagem instantânea quando o responsável no posto tentar cadastrar preço de litro de combustível inexequível, bloqueando essa ação.			
c) Demonstrar que o sistema bloqueia abastecimentos com preço do litro de combustível maior que o cadastrado pelo próprio posto, bem como maior que o teto máximo estabelecido pela ANP.			



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 12/09/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 12/09/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Carnot Damacena, Secretário Municipal de Administração**, em 14/09/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2479806** e o código CRC **F9F45D4D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000009828-0

SEI Nº 2479806v1